



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Licitação
Fls. 739
Ass. A
STFC PROTOCOLO
Fls. 759
Visto R

CONTRATO N.º 527/2021 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B Qd APM St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.981-150, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MAYARA MEDANHA**, inscrita no CPF 025.194.711-40.

CONTRATADA: WK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 28.505.704/0001-35, estabelecida na Av. Altino Tome, Qd. 80-A, Lt. 05/06, Galpão 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO**, cadastrado no CPF nº 984.016.021-49 e cédula de Identidade nº 4125697 DGPC-GO.:

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 152/2020**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.068.894.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM EDITAL	ITEM ATA	OBJETO	UND	QTD.	MARCA	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
09	14	LUVA TÉRMICA: luva termica para cozinha punho 38 cm composto de meta aramida com camada impermeabilizante reforço	PARES	20	LAMARE	43,36	867,20

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO
Novo Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park
Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-500. Tel.: (62) 3238-6798/6741
E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com Site: www.aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DIF. Licitação
Fls. 160
ASS. A
STFC PROTOCOLO
Fls. 160
Visto R

		no polegar em paramida forro interno em algodão e feltro agulhado temperatura 230°C. Ambidestra. Deverá ser o par.					
Valor Total R\$ 867, 20 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)							

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente ou não, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL assinadas pelo servidor responsável.**

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante deverá ser impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.4. A entrega será realizada no **Restaurante Popular da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Avenida Tropical com a Rua 105 e 106 Quadra 19 Lote 01, 02, 06, 07, 08, Jardim Tropical, em horário comercial e com a presença do gestor deste termo.**

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

2.7. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Licitação
Fls. 762
Ass. APC-PROTOCOLO
Fls. 762
Visto R

4.7. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2020.10.1001.04.122.3300.3312.33,90.30- FONTE: 101- 20201798

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do: **Tesouro Municipal.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.4. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- 6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- 6.1.10. Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.12. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou empregados;
- 6.1.14. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços contratados ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 6.1.15. Outras obrigações se houver no termo de referência.

6.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste termo.
- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem prestados.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Licitação
765
Sistema Protocolo
765
Visto
R

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

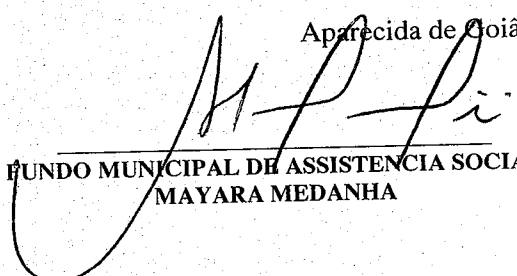
9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

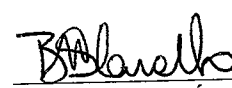
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

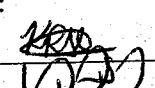
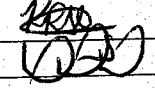
E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 08 de 03 de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MAYARA MEDANHA


WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO

Testemunhas:

1- 
2- 

CPF: 701.464.191-38
CPF: 295.384.161-04

CONTRATO N.º 527/2021 - SEL